

Livro 477 Fls 136
Doc.nº _____ Fls _____

Ho 3
P
S
S
S

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO LAVRADA NO DIA TRES DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE OURÉM A CARGO DA NOTÁRIA LICENCIADA ALEXANDRA HELENO FERREIRA
ASSOCIAÇÃO SERRAS NORTE DE OURÉM

CAPÍTULO I
Artigo 1.º

1. A ADN - Associação de Desenvolvimento Serras Norte de Ourém é uma associação particular, sem fins lucrativos e tem sede na Rua Cónego Pereira Simões, n.º 566, 2435-152 Espite, concelho de Ourém e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação pode estabelecer delegações ou outras formas de representação descentralizada.

Artigo 2.º

1. A Associação, de âmbito local, abrange o território da Área Integrada de Gestão da Paisagem das Serras Norte de Ourém (AIGP-SNO), conforme Despacho n.º 12447-D/2021 de 21/12, e as áreas contíguas das freguesias de Espite, Urqueira e União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, podendo a sua área de intervenção se alargar a outros territórios que o solicitem, dentro do concelho de Ourém, e que seja do manifesto interesse da Associação.

Artigo 3.º

A Associação tem como objecto:

- a) Elaborar e gerir a Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) associada à AIGP-SNO, em articulação com outras entidades públicas, nomeadamente com as autarquias locais da área de intervenção e com a Camara Municipal de Ourém, enquanto entidade promotora, conforme constará em protocolo de colaboração específico;
- b) Organizar os proprietários agro-florestais e dinamizar a constituição de Agrupamentos de Produtores Florestais (APFs), nomeadamente integrados numa Unidade de Gestão Florestal (UGF), a criar, em ordem a melhorar a gestão e defesa da floresta contra incêndios;
- c) Contribuir para a formação e informação dos proprietários agro-florestais;
- d) Fomentar a elaboração de projectos de agro-florestação e beneficiação de florestas, bem como de infra-estruturas agro-florestais na área territorial da sua área social;
- e) Reforçar a cooperação institucional entre as autarquias, sector associativo e cooperativos, instituições de defesa da floresta e protecção civil e outras entidades de interesse para assegurar uma efectiva prestação de serviços de gestão e defesa da floresta e do espaço rural no território da sua área social;
- f) Apoiar os associados na valorização dos seus recursos agro-florestais;
- g) Representar os seus associados nomeadamente junto da Administração Pública e de Organizações Agro-Florestais similares de âmbito regional ou nacional, bem como em negociações com outros parceiros da fileira agro-florestal quer directamente quer por intermédio de estruturas associativas de grau superior;

h) Fomentar outras iniciativas tendentes à protecção e desenvolvimento agro-florestal bem com outras actividades económicas de base rural e local e todas as demais compatíveis com os presentes estatutos e a legislação em vigor.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação poderá recorrer às formas de intervenção que entender adequadas, nomeadamente:

- a) Promover acções de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados tais como reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo, edições e outras similares;
- b) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptam às necessidades locais;
- c) Constituir equipas especializadas de prestação de serviços à agricultura e floresta nomeadamente na elaboração de projectos e operações de preparação de terrenos, plantação, condução dos povoamentos e culturas, defesa, corte, avaliação e colocação dos seus produtos.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 5º

1. Podem ser associados da Associação pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, quer sejam proprietários, rendeiros ou compartes de explorações Agro-Florestais, quer sejam instituições relacionadas com a problemática da silvicultura e da agricultura.
2. Constituem impedimento ao direito referido no número um, a existência de interesses ou o exercício de actividades que possam ser incompatíveis ou colidirem com os da Associação.

Artigo 6º

1. Os associados podem ser:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos;
 - c) Honorários.
2. São associados fundadores os que participaram na constituição da Associação.
3. São associados efectivos, todos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos exigidos no artigo anterior, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direcção, sob proposta escrita dum associado. Cabe recurso da decisão da sua não admissão, sem efeito suspensivo, para a primeira assembleia-geral.
4. Podem ser sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado à Associação serviços relevantes ou distintos, após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- d) Usufruir dos serviços, actividades e benefícios da Associação.

Artigo 8º

1. Cada associado tem direito a um voto, desde que tenha as suas quotas em dia e não se encontre suspenso dos seus direitos sociais.
2. Os associados que forem pessoas colectivas indicarão à Associação quem são os seus representantes individuais nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º

São deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- b) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos e cumprir e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Pagar regularmente as quotas.

Artigo 10º

1. O poder disciplinar compete à Direcção e à Assembleia Geral.
2. As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão.
3. A exclusão compete unicamente à Assembleia Geral.
4. As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em regulamento.
5. Da sanção de suspensão aplicada pela Direcção cabe recurso para a assembleia-geral, no prazo de dez dias úteis, sem efeito suspensivo da sanção aplicada.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral; _____
- b) A Direcção; _____
- c) O Conselho Fiscal. _____

Artigo 12º

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de três anos.
2. A eleição para os diferentes Órgãos Sociais far-se-á em secção ordinária da Assembleia Geral, a realizar durante o mês de Dezembro, sendo a sua posse conferida até ao trinta do mês seguinte, pelo Presidente da Assembleia Geral.
3. Para a eleição dos órgãos sociais o exercício do voto pode ser efectuado presencialmente na sede da Associação em Espite ou por correspondência dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com cinco dias úteis de antecedência.
3. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo de qualquer outra deliberação assumida em Assembleia.

Assembleia Geral
SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 13°

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 14°

A convocação de uma Assembleia Geral ordinária deverá ser feita por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 15°

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos – um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário – e um suplente.

Artigo 16°

1. A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas secções ordinárias em cada ano, em Dezembro, para aprovação do Orçamento, e outra até final do mês de Março, para aprovação das contas e do parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda trianualmente para eleição dos Órgãos Sociais.
3. As reuniões da Assembleia serão realizadas na sede da associação, em Espite e de forma sequencial em local dentro da freguesia Urqueira e de Casal dos Bernardos/Rio de Couros, desde que reunidas condições logísticas para o efeito, a serem verificadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, antes da convocação para as reuniões, referidas nos pontos anteriores.

Artigo 17°

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido da Direcção ou do Concelho Fiscal, quer ainda quando lhe for requerido por pelo menos, dez por cento dos associados.

Artigo 18°

1. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão funcionar validamente se nela estiveram presentes pelo menos metade dos associados. Porém, se à hora marcada não houver número suficiente de associados, estas realizar-se-ão meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.
2. As Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por um grupo de associados só poderão funcionar desde que nela estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.
3. As Assembleias Gerais extraordinárias para alteração de estatutos só poderão funcionar validamente desde que nela estejam presentes pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Não se verificando as condições de funcionamento previstas no ponto anterior, a Assembleia realizar-se-á em terceira convocatória, trinta dias após a primeira convocatória, no mesmo local e à mesma hora, funcionando com o número de associados presentes.

Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais;
- b) Aprovar o relatório e contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento;
- c) Decidir sobre recursos que lhe sejam submetidos;
- d) Aplicar as medidas disciplinares de exclusão;
- e) Alterar os Estatutos, quando expressamente convocada para o efeito, e aprovar os regulamentos internos;
- f) Extinguir a Associação.

Artigo 20º

São atribuições do Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;
- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 21º

1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos – Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal – e um suplente.
2. As funções de Vice-Presidente, secretário e vogal serão atribuídos, respectivamente por representantes dos núcleos de Espite, Urqueira e Casal dos Bernardos.

Artigo 22º

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- b) Propor a admissão de associados honorários e admitir os efectivos;
- c) Exercer o poder disciplinar;
- d) Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal;
- e) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;
- g) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas e da jóia de admissão;
- h) A representação legal da Associação e dos APFs, constituídos dentro da Associação como interlocutor junto das entidades competentes, nomeadamente o Fundo Ambiental, o IFAP, I.P. e/ou outras entidades;
- i) Receber e gerir quaisquer ajudas previstas legalmente, quer para a Associação quer para os APFs constituídos dentro da Associação, nomeadamente as obtidas através do Fundo Ambiental, IFAP, I.P. e/ou outras entidades, bem como a sua correcta aplicação;
- j) A assinatura dos contratos com o Fundo Ambiental, IFAP, I.P. e/ou outras entidades competentes, em representação da Associação e dos APFs constituídos dentro da Associação;

k) A responsabilização perante o Fundo Ambiental, IFAP, I.P. ou outras entidades competentes pela correcta execução dos projectos e pela gestão das áreas Agro-Florestais submetidas a projectos pela Associação e pelos APFs constituídos dentro da Associação.

l) Decidir sobre a aquisição de bens móveis.

m) Apresentar à Assembleia-Geral propostas que considere necessárias para o melhor funcionamento da Associação.

Artigo 23º

1. A representação activa e passiva da Associação, em todos os actos que a obriguem, em juízo e fora dele, compete conjuntamente a dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

2. É vedado à Direcção obrigar a Associação em actos ou contratos estranhos aos fins sociais.

3. Em caso de litígio, o fórum competente é a comarca de Ourém.

4. Os documentos respeitantes a levantamento de fundos deverão ser assinados por dois elementos da Direcção, de entre o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

5. Para os actos de mero expediente basta a assinatura e intervenção de qualquer um dos membros da Direcção.

6. Todos os actos que envolvam aquisição, alienação ou oneração de imóveis, carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal Artigo 24º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos – um Presidente, um Relator e um Secretário – e um suplente.

Artigo 25º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Conferir os saldos de caixa ou quaisquer outros valores;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de Direcção, por intermédio do seu Presidente, ou substituto, sempre que o entenda ou seja requerida;
- e) Dar parecer escrito sobre o balanço e contas de exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direcção ou pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Serviços Técnicos Artigo 26º

Poderá ser criada uma Direcção Executiva ou Serviços Técnicos aos quais cabe a preparação e execução dos projectos e acções em curso, de acordo com as orientações da Direcção.

CAPÍTULO V Dos Fundos

Artigo 27º

166
&

As jóias pagas pelos associados revertem integralmente para o Fundo Social.

Artigo 28º

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios;
- c) Os excedentes de actividades e serviços;
- d) Os juros e outros rendimentos de valores próprios;
- e) Quaisquer outras permitidas por lei.

Artigo 29º

Os excedentes de actividades e serviços de cada exercício serão destinados a:

- a) Cobrir os prejuízos de exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituir e reforçar urna reserva para investimentos.

Artigo 30º

No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Artigo 31º

A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos, três quartos dos seus associados assim o deliberar em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 32º

1. Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação, poderá ser objecto de regulamentos internos, aprovados em assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados presentes.
2. A mesma regra de votação se observará na Assembleia Geral extraordinária convocada para alterar os Estatutos.

Assinaturas: 1- Daniel Rodrigues Marques
2- Luís Carlos Almeida Cunha
3- Filipe Gouveia F...
4- [assinatura]

5- Yesso Manuel Macimento Luis

6- Filipe Luis dos Reis

7- Carlos Domingos da Silva

8- Antonio da Silva

9- Luis Miguel da Silva

A Notária

Alexandra